



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



### LEI Nº 475, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**“FICA PROIBIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG, A QUEIMA, SOLTURA, E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, ROJÕES E FOGUETES QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA COMO ESTOUROS E ESTAMPIDOS”.**

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu **RONALDO JOSÉ MACHADO**, prefeito municipal de Grupiara, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido no âmbito do Município de Grupiara/MG, a queima, soltura, e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora como estouros e estampidos.

**Parágrafo Único** - As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos eventos públicos e privados, que utilizem fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes.

**Art. 2º.** O manuseio ou utilização para a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa.

**Art. 3º.** Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício “sem barulho”, aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como “fogos com efeito de vista” assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais sem estampidos.



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



**Art. 4º.** Para os fins dessa lei, consideram-se fogos de artifícios sem barulho, os denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o decreto federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

**Art. 5º.** Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a fiscalização em caso de infringência desta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data da sua aprovação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara-MG, em 27 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO JOSÉ MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 27 / 11 / 2024

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG**